



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 456/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Santo Antonio do Sudoeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em celebrar convênio financeiro com a Associação da Casa Familiar Rural de Santo Antonio do Sudoeste, PR, pelo internato de 8 (oito) alunos residentes no município de Pranchita, pelo período de março a dezembro de 1997, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

ART. 2º: O teor do convênio citado no artigo anterior é constante da cópia em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º: A presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 05 DE MARÇO DE 1997.

NEUTO SARTOR

Prefeito Municipal